



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA PE 030/2022

MATERIAIS DE INFORMÁTICA

DANTON GABRIEL SIMPLICIO

Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 153/21
Fls.: 927
Ass.: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.084.603/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JACO	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 06.402-210	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PEDRO	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECORDSOUNDLICITACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4552-8283
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.084.603/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JACO	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 06.402-210	BARRIO/DISTRITO JARDIM SAO PEDRO	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECORDSOUNDLICITACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4552-8283
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 12:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.084.603/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2020
NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JACO	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
CEP 06.402-210	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PEDRO	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECORDSOUNDLICITACOES@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4552-8283
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2021** às **12:05:34** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Razão Social: Marcio Costa Godoy - ME CNPJ. 35.834.956/0001-73

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos que a empresa DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 38.084.603/0001-91, inscrição 490.410.388-25, estabelecida na Rua Jacó - 112 - Jardim São Pedro - Barueri /SP, nos fornece equipamentos de áudio e vídeo e correlatos. Atestamos uma média por unidade;

Equipamento fotográficos:

Cameras fotográficas 03 pçs — Canon - Nikon — Sony

Lentes 05 pçs — Canon — Nikon - Sony

Carregadores de baterias 10 pçs

Baterias 10 pçs 9v -

Equipamento de som profissional:

Audio visual

Cabos montados 30 pçs - PIO -P2 -RCA- XLR- SPIKON

Multicabos 24-56 vias 300 metros XLR/XLR - XLR/PIO

Microfones com fio 30 pçs Mão- Goseeneck — Shotgun — Lapela Estúdio

Microfones sem fio 35 pçs Digital Mão — Lapela — Headset

Pedestal de microfone 30 pçs 1 cachim -02 cachimbo

Pedestal de caixa acústica 20 pçs Torre — Alumínio

Caixa amplificada 10 pçs — 10"-12"-15" — Bluetooth

Mesa de som 15 pçs 8-10-12-16-24-32 Canais — Analógica e Digital

Caixa de som 30 pçs 8-10-12-15-18 Ativa - Passiva

Line Array 06 - 350w rms

Subwoofer 04 pçs 18

Amplificador 10 pçs — Analógico — Digital

Tela de projeção 30 pçs 72"-84"-92"-100"-150" Elétrica — Tripé — Retrátil-Tensionada-Mapa .

Projektor multimídia/data show 10 pçs Lcd -Led

Porta banner 20 pçs

Suporte de projetor 12 pçs

Fone de ouvido 60 pçs

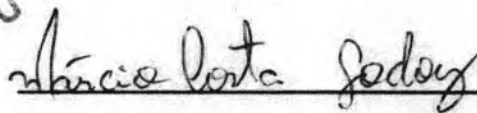
Lâmpada de projetor 10 pçs

Carregadores de pilhas 20 pçs

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada contanto em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Barueri, 25 de Agosto de 2020


Carimbo do Escritório
Cidade São Paulo - SP



MARCIO COSTA GODOY
CPF: 322.357.418-27
Sócio Proprietário

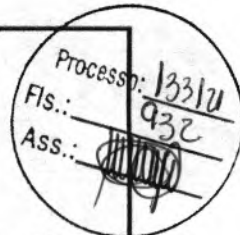
MARCIO COSTA GODOY - ME
RUA NOVA VITORIA Nº 58 - OSASCO - SÃO PAULO - SP
E- MAIL: mgodylicitacoes@gmail.com TEL: (11) 4198-5017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.084.603/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JACO	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 06.402-210	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PEDRO	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECORDSOUNDLICITACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4552-8283
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 12:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão. Para confirmar sua validade consulte o site: <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPP2030814344	15/09/2021	15/09/2021	15/09/2023

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

CNPJ

38.084.603/0001-91

NATUREZA JURÍDICA

Empresário (Individual)

Inscrição Municipal

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA Jacó, 112

Jardim São Pedro, Barueri - SP CEP: 06402210

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²)**

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

4755503 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

DADOS DA EMPRESA

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7490101 - Serviços de tradução, interpretação e similares

**ANÁLISE DE VIABILIDADE****PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 07/08/2020**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU:
23122.33.83.0263.00.000.4**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL -

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>

- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura

disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

Processo nº 13317
Ass.: [Assinatura]

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar nº 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar nº 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar nº 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo

Processo: 13314
Fls.: 936
Ass: [assinatura]

PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.

- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL -

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Processo 13261
Fls. 92/97
13/05/2019

Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar nº 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura

Processo: 1317
Fls.: 938
Ass.: [assinatura]

disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>

- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias

contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Processo 133 17
Ass.: 940
Ass.: [assinatura]

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo

PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.

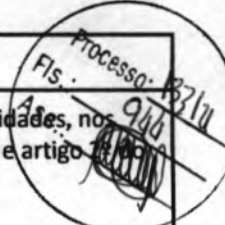
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL -

Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura

disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias



contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

- » Atividade auxiliar permitida no local indicado, desde que, ao responder "NÃO" para a pergunta "Exercício da atividade econômica será exercida no local indicado?", e tratando-se de endereço residencial de um dos sócios ou do titular do contribuinte, seja apresentado à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), o comprovante de endereço digitalizado (arquivo PDF) de um dos sócios ou do titular, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto nº 8.757/2018.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

15/09/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO

NÚMERO DE LICENÇA

DATA EMISSÃO

VALIDADE

CERTIFICADO DE DISPENSA

1944155

15/09/2021

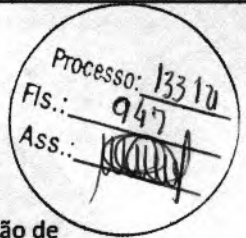
INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

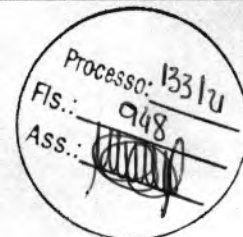
- » Atividades exercidas no local:
- » 4213-8/00-001 - Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.)
- » 4213-8/00-002 - Calçadas, construção de
- » 4213-8/00-003 - Calçadas, reforma de
- » 4213-8/00-004 - Calçadas; manutenção de
- » 4213-8/00-005 - Calçamento de ruas; serviço de
- » 4213-8/00-006 - Conservação de vias públicas (tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica e congêneres)
- » 4213-8/00-007 - Fresagem de vias públicas; serviços de
- » 4213-8/00-008 - Frisagem de vias públicas; serviços de



- » 4213-8/00-009 - Lama asfáltica, aplicação em vias publicas
- » 4213-8/00-010 - Logradouros, construção de
- » 4213-8/00-011 - Logradouros, pavimentação de
- » 4213-8/00-012 - Meio-fios em vias publicas, construção e/ou recuperação de
- » 4213-8/00-013 - Pavimentação de ruas, obras de
- » 4213-8/00-014 - Praças, construção de
- » 4213-8/00-015 - Praças, reforma de
- » 4213-8/00-016 - Praças; manutenção de
- » 4213-8/00-017 - Recuperação de logradouros (praças, ruas, avenidas)
- » 4213-8/00-018 - Recuperação de vias publicas (tapa-buraco, lama asfáltica, tapa-panela, etc.)
- » 4213-8/00-019 - Ruas, praças, calçadas, construção e/ou reforma de
- » 4213-8/00-020 - Ruas, praças, calçadas; manutenção de
- » 4213-8/00-021 - Ruas; manutenção de
- » 4213-8/00-022 - Sarjetas, descidas d'água, bigode e similares em vias publicas, construção de
- » 4213-8/00-023 - Sinalização com pinturas em ruas e estacionamentos (construção)
- » 4213-8/00-024 - Tapa-buraco em vias publicas, execução de
- » 4213-8/00-025 - Tapa-panela em vias publicas, execução de
- » 4213-8/00-026 - Vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos, etc., construção de
- » 4299-5/99-001 - Atirantamentos e cortinas de proteção de encostas; obras de
- » 4299-5/99-002 - CONTENÇÃO de encostas; obras de
- » 4299-5/99-003 - Escoramento; execução de
- » 4299-5/99-004 - Obras de açudes
- » 4299-5/99-005 - Obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento; execução de
- » 4299-5/99-007 - Obras de infra-estrutura para execução de plantas industriais; construção de
- » 4299-5/99-008 - Obras de outros tipos (construção)
- » 4299-5/99-009 - Tanques para combustíveis; instalação de
- » 4311-8/01-001 - Arrasamento de estruturas edificadas (construções); serviços de
- » 4311-8/01-002 - Demolição (demolições) em geral (construção); serviços de
- » 4311-8/01-004 - Demolições de prédios e outras estruturas; obras de
- » 4311-8/01-005 - Desmonte (construção); serviços de
- » 4311-8/01-006 - Estruturas edificadas (edifícios, pontes, prédios, etc.); implosão de
- » 4311-8/02-001 - Canteiros; preparação de
- » 4311-8/02-002 - Preparação de canteiros de obras; serviços de
- » 4311-8/02-004 - Terrenos para execução de construção; obras de limpeza de
- » 4313-4/00-001 - Bota fora; serviços de
- » 4313-4/00-002 - Compactação do terreno; serviço de
- » 4313-4/00-003 - Corte e aterro; serviços de
- » 4313-4/00-004 - Derrocamentos; serviços de (construção)
- » 4313-4/00-005 - Desaterro; serviços de

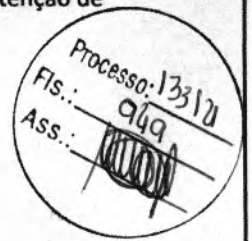


- » 4313-4/00-006 - Dinamitação (construção)
- » 4313-4/00-007 - Dreno profundo, construção de
- » 4313-4/00-008 - Dreno profundo; recomposição (reconstrução) de
- » 4313-4/00-009 - Drenos em camadas (colchão drenante, camada drenante); execução de
- » 4313-4/00-010 - Drenos lineares (longitudinais, transversais, oblíquos, verticais, sub-horizontais); execução de
- » 4313-4/00-011 - Escavação (escavações) diversas para a execução de construção (obras)
- » 4313-4/00-012 - Escavadoras para construção com operador; aluguel(locação) de
- » 4313-4/00-013 - Grandes movimentações de terra (construção)
- » 4313-4/00-014 - Leitos ou perfis de rios; regularização de
- » 4313-4/00-015 - Máquinas de terraplenagem com operador; aluguel (locação) de
- » 4313-4/00-016 - Motoniveladores com operador; locação de
- » 4313-4/00-017 - Motoniveladores para construção com operador; aluguel de
- » 4313-4/00-018 - Movimentação de terra; serviços de
- » 4313-4/00-019 - Nivelção (nivelamento) para construção de rodovias (viárias) e aeroportos; obras de
- » 4313-4/00-020 - Nivelção (nivelamento), exceto para construção de rodovias e aeroportos; obras de
- » 4313-4/00-021 - Nivelamentos diversos para construção civil (obras)
- » 4313-4/00-022 - Rochas através de explosivos; remoção de
- » 4313-4/00-023 - Rochas; escavação (escavações) e remoções de
- » 4313-4/00-024 - Terra; movimentação de (construção)
- » 4313-4/00-025 - Terra; remoção, retirada de
- » 4313-4/00-026 - Terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos; obras de
- » 4313-4/00-027 - Terraplanagem (terraplenagem) para proteção ambiental; obras de
- » 4313-4/00-028 - Terraplanagem (terraplenagem): greide, leito, sub-leito, corte, aterro; serviços de
- » 4313-4/00-029 - Terraplanagem (terraplenagem); obras de
- » 4313-4/00-030 - Terraplanagem(terraplenagem); serviços de
- » 4313-4/00-031 - Terraplenagem (terraplenagem) em cortes e em aterros
- » 4313-4/00-032 - Terraplenagem (terraplenagem) mecanizada, manual ou compensada
- » 4321-5/00-001 - Alarme contra roubo em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-002 - Antenas coletivas e parabólicas; instalação de
- » 4321-5/00-003 - Antenas de televisão; instalação de
- » 4321-5/00-004 - Automação bancaria, obras para instalações de
- » 4321-5/00-005 - Automação predial, instalação e manutenção de
- » 4321-5/00-006 - Cabeação lógica; instalação de
- » 4321-5/00-007 - Cabos elétricos em edificações, instalação e manutenção de
- » 4321-5/00-008 - Cabos lógicos, passagem de
- » 4321-5/00-009 - Cabos lógicos; instalação de
- » 4321-5/00-010 - Cabos para instalações de comunicação e informática em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-011 - Cabos para instalações telefônicas em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-012 - Cabos para instalações telefônicas, informáticas e comunicações em edificações de qualquer tipo, obras de instalação, manutenção e reparação



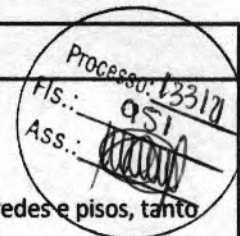
- » 4321-5/00-013 - Cabos para televisão em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-014 - Caixas de entrada de energia em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-015 - Centro de processamento de dados, construção e manutenção de instalações para
- » 4321-5/00-016 - Cpd, construção e manutenção de instalações para
- » 4321-5/00-017 - Eletricista residencial; serviço de
- » 4321-5/00-018 - Equipamentos de intercomunicação em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-019 - Instalação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos), obras de instalação, manutenção e reparação
- » 4321-5/00-020 - Instalações elétricas em edificações, obras de
- » 4321-5/00-021 - Instalações elétricas, obras de
- » 4321-5/00-022 - Instalações para antenas coletivas e parabólicas; manutenção de
- » 4321-5/00-023 - Interfone, obras para instalação de
- » 4321-5/00-024 - Obras de instalações para eletrificação rural
- » 4321-5/00-025 - Padrão de energia (caixas, quadros, painéis ou cubículos); instalação de
- » 4321-5/00-026 - Pára-raios; instalação de
- » 4321-5/00-027 - Pára-raios; manutenção de
- » 4321-5/00-028 - Pára-raios; manutenção de instalações para
- » 4321-5/00-029 - Portão eletrônico; instalação de
- » 4321-5/00-030 - Portão eletrônico; manutenção de
- » 4321-5/00-031 - Portão eletrônico; manutenção de instalações para
- » 4321-5/00-032 - Serviço de instalação elétrica residencial
- » 4321-5/00-033 - Sistema de alarmes contra roubos em edificações; manutenção de instalações para
- » 4321-5/00-034 - Sistema de controle eletrônico; instalação de
- » 4321-5/00-035 - Sistemas anti-roubo em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-036 - Sistemas de alarme contra roubo em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-037 - Sistemas de alarmes contra roubo em edificações; manutenção de
- » 4321-5/00-038 - Sistemas de comunicação elétricos em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-039 - Sistemas de controle eletrônico em edificações; instalação de
- » 4321-5/00-040 - PREPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS PARA POSSIBILITAR O USO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS; SERVIÇO DE
- » 4322-3/01-001 - Encanação residencial; serviço de
- » 4322-3/01-002 - Encanamentos; instalação de
- » 4322-3/01-003 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (construção)
- » 4322-3/01-004 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, reparação ou manutenção de
- » 4322-3/01-006 - Redes para distribuição de fluidos diversos (oxigênio nos hospitais); instalação de
- » 4322-3/01-007 - Redes para distribuição de gases e fluidos; instalação de
- » 4322-3/01-008 - Redes para distribuição para fluidos diversos (oxigênio nos hospitais), reparação ou manutenção de
- » 4322-3/01-009 - Serviços hidráulicos
- » 4322-3/02-001 - Ar condicionado central; manutenção de
- » 4322-3/02-002 - Dutos para sistemas de ar condicionado; instalação de

- » 4322-3/02-003 - Sistema de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, reparação ou manutenção de
- » 4322-3/02-004 - Sistema de ventilação mecânica controlada, reparação ou manutenção de
- » 4322-3/02-006 - Sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de
- » 4322-3/02-007 - Sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, montagem de
- » 4322-3/02-009 - Sistemas para calefação; instalação de
- » 4329-1/05-001 - Almofadas térmicas e acústicas para construção civil; instalação de
- » 4329-1/05-002 - Forros e placas acústicas; instalação de
- » 4329-1/05-003 - Isolamento térmico (construção)
- » 4329-1/05-004 - Isolamentos térmicos ou acústicos em lajes, telhados, telhas, paredes, reservatórios, tanques, etc., aplicação de
- » 4329-1/05-005 - Mantas de polietileno expandido em paredes e forros para tratamento térmico ou acústico, colocação de
- » 4329-1/05-006 - Mantas ou placas de lã de rocha ou lã de vidro em paredes e forros para tratamento térmico ou acústico, colocação de
- » 4329-1/05-007 - Painéis acústicos; instalação de
- » 4329-1/05-008 - Sistema de isolamento acústico e térmico; instalação de
- » 4329-1/05-009 - Sistemas de amortecimento (atenuação) e controle de vibrações e ruídos em edificações; instalação de
- » 4329-1/05-010 - Sistemas de amortecimento de vibrações em edificações; instalação de
- » 4329-1/05-011 - Sistemas de monitoramento dinâmico de vibrações em estruturas diversas; instalação de
- » 4329-1/05-012 - Tratamento acústico e térmico, reparação ou manutenção de
- » 4329-1/05-013 - Tratamentos acústicos e térmicos (construção)
- » 4330-4/02-001 - Armários de cozinhas planejadas quando executada por unidade especializada, colocação de
- » 4330-4/02-002 - Armários embutidos quando executada por unidade especializada, colocação de
- » 4330-4/02-003 - Cabeceiras e peitoris (ou soleiras), fixação de
- » 4330-4/02-004 - Carpintaria, trabalhos de carpintaria; manutenção de
- » 4330-4/02-005 - Cozinhas equipadas; instalação de (quando executada por unidade especializada)
- » 4330-4/02-006 - Dobradiças, fechaduras, trancas e outras ferragens em esquadrias quando executada por unidade especializada; instalação de
- » 4330-4/02-007 - Escadas; instalação de (quando executada por unidade especializada)
- » 4330-4/02-008 - Esquadrias (chumbamento) na construção, fixação de
- » 4330-4/02-009 - Esquadrias de metal, madeira, pvc ou qualquer outro material, quando executada por unidade especializada; instalação de
- » 4330-4/02-010 - Estandes (stands) para feiras e eventos; instalação de
- » 4330-4/02-011 - Execução de trabalhos de carpintaria em obras
- » 4330-4/02-012 - Execução de trabalhos de carpintaria em residências, lojas e etc
- » 4330-4/02-013 - Forros ou divisórias de qualquer material, colocação ou instalação de
- » 4330-4/02-014 - Paredes e divisórias em dry wall, execução de
- » 4330-4/02-015 - Portas, janelas, aduelas, alisares, marcos e contramarcos quando executada por unidade especializada; instalação de
- » 4330-4/02-016 - Stands para feiras, montagem de
- » 4330-4/02-017 - Stands para feiras; instalação de
- » 4330-4/02-018 - Trabalhos em madeira em interiores quando executada por unidade especializada, execução de



- » 4330-4/02-019 - Trabalhos em madeira em interiores: tetos, divisórias, armários embutidos, tábua corrida, etc., execução de
- » 4330-4/03-001 - Acabamento em gesso e estuque; serviço de
- » 4330-4/03-002 - Elementos de decoração diversos em gesso em paredes, fachadas, tetos, colunas e vigas, colocação de
- » 4330-4/03-003 - Estuque veneziano em paredes, aplicação de
- » 4330-4/03-004 - Folhas de gesso acartonado, colocação de
- » 4330-4/03-005 - Forro de placas de gesso, aplicação de
- » 4330-4/03-006 - Forros em gesso ou de estuque, colocação de
- » 4330-4/03-007 - Gesso aramado, aplicação de
- » 4330-4/03-008 - Gesso estruturado, aplicação de
- » 4330-4/03-009 - Gesso para decoração e acabamento em construção civil, aplicação de
- » 4330-4/03-010 - Gesso, acabamentos em gesso
- » 4330-4/03-011 - Gesso, rebaixamento de teto, paredes, etc
- » 4330-4/03-012 - Molduras em gesso para paredes e tetos, colocação de
- » 4330-4/03-013 - Revestimentos em gesso e estuque, colocação de
- » 4330-4/03-014 - Rodatetos em gesso, colocação de
- » 4330-4/03-015 - Sancas de gesso, colocação de
- » 4330-4/03-016 - Tetos em gesso, rebaixamento de
- » 4330-4/04-001 - Massa corrida em paredes e esquadrias de madeira, aplicação de
- » 4330-4/04-002 - Pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc.; serviços de
- » 4330-4/04-003 - Pintura em obras de engenharia civil; serviço de
- » 4330-4/04-004 - Pintura texturizada (texturização); serviços de
- » 4330-4/04-005 - Pintura, casas, apartamentos, condomínios; serviço de
- » 4330-4/04-006 - Pintura, edificações comerciais; serviço de
- » 4330-4/04-007 - Pintura, edificações de qualquer tipo; serviços de
- » 4330-4/04-008 - Pintura, edificações residenciais; serviço de
- » 4330-4/04-009 - Pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; serviço de
- » 4330-4/04-010 - Verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, aplicação de
- » 4330-4/04-011 - Zarcão em esquadrias de ferro, aplicação de
- » 4330-4/05-001 - Azulejos, colocação de
- » 4330-4/05-002 - Calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos (construção)
- » 4330-4/05-003 - Calafetagem; serviços de
- » 4330-4/05-004 - Carpetes, tapetes e passadeiras, colocação de
- » 4330-4/05-005 - Insulfilm (film ou película de controle solar), em imóveis, aplicação de
- » 4330-4/05-006 - Papéis de parede, colocação de
- » 4330-4/05-007 - Película de poliéster (insulfilm), em imóveis, aplicação de
- » 4330-4/05-008 - Película não refletiva (insulfilm), em imóveis, aplicação de
- » 4330-4/05-009 - Pisos de plástico, borracha e materiais semelhantes, colocação de
- » 4330-4/05-010 - Pisos e azulejos, assentamento de
- » 4330-4/05-011 - Pisos e azulejos, colocação de
- » 4330-4/05-012 - Pisos encerados, execução de

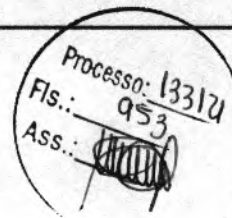




- » 4330-4/05-013 - Raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos; serviços de
- » 4330-4/05-014 - Revestimento em pastilhas para paredes e fachadas, colocação de
- » 4330-4/05-015 - Revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, colocação de
- » 4330-4/05-016 - Revestimentos em alumínio composto para paredes, colunas, vigas e fachadas, execução de
- » 4330-4/05-017 - Revestimentos em mármore, granitos e outras pedras em pisos, paredes, tetos e fachadas, colocação de
- » 4330-4/05-018 - Revestimentos em paredes com argamassa, execução de
- » 4330-4/05-019 - Synteko (sinteco) em pisos de madeira, aplicação de
- » 4330-4/05-020 - Tabuado corrido de madeira, colocação de
- » 4330-4/05-021 - Tábuas corridas, colocação de
- » 4330-4/05-022 - Tacos, tacões, tábuas e outros tipos assoalhos de madeira, colocação de
- » 4330-4/99-001 - Balcões e equipamentos para lojas comerciais; instalação de (quando executada por unidade especializada)
- » 4330-4/99-002 - Blindagem de esquadrias (vidros); serviços de
- » 4330-4/99-003 - Brises; instalação de
- » 4330-4/99-004 - Chapisco; serviços de
- » 4330-4/99-005 - Controle de corrosão em estruturas (construção)
- » 4330-4/99-006 - Edifícios após o termino da fase de construção, limpeza de
- » 4330-4/99-007 - Embocamento; serviços de
- » 4330-4/99-008 - Emboço e reboco; serviço de
- » 4330-4/99-009 - Obras de acabamento, n.e., (construção)
- » 4330-4/99-010 - Piscinas pré-fabricadas, quando executada por unidade especializada; instalação de
- » 4330-4/99-011 - Piscinas residenciais, construção de
- » 4330-4/99-013 - Sombreadores para estacionamentos (coberturas em lona); instalação de
- » 4330-4/99-014 - Texturização em paredes; serviços de
- » 4330-4/99-015 - Toldos e persianas; instalação de
- » 4330-4/99-016 - Trincas e fissuras em paredes, tratamento de
- » 4330-4/99-017 - Vidros, cristais e espelhos, colocação de
- » 4391-6/00-001 - Alicerces e blocos de fundação, construção de
- » 4391-6/00-002 - Baldrame, construção de
- » 4391-6/00-003 - Bate-estacas com operador; locação de
- » 4391-6/00-004 - Edificações e estruturas, perfuração (construção) para
- » 4391-6/00-005 - Equipamentos de perfuração (perfuratrizes) para execução de fundações com operador; locação de
- » 4391-6/00-006 - Estacas (raiz, trado, tipo franki, pré-moldadas, strauss), obras de cravação de
- » 4391-6/00-007 - Estacas para fundações (strauss, franki, simplex, metálicas, pré-moldadas, raiz, mega, prensada, moldadas in-loco), cravação de
- » 4391-6/00-008 - Estaqueamento (fundação por estacas)
- » 4391-6/00-009 - Estaqueamento ou cravação de estacas; serviços de
- » 4391-6/00-010 - Fundação (fundações) por tubulão (tubulões), execução de
- » 4391-6/00-011 - Fundações contínuas, construção de
- » 4391-6/00-012 - Fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia, execução de



- » 4391-6/00-013 - Fundações em estacas escavadas, construção de
- » 4391-6/00-014 - Fundações em estacas hélice contínuas, construção de
- » 4391-6/00-015 - Fundações em estacas raiz, construção de
- » 4391-6/00-016 - Fundações em sapatas combinadas, construção de
- » 4391-6/00-017 - Fundações indiretas ou profundas, construção de
- » 4391-6/00-018 - Fundações isoladas, construção de
- » 4391-6/00-019 - Fundações para edificações e outras obras de engenharia civil (construção), execução de
- » 4391-6/00-020 - Fundações profundas, construção de
- » 4391-6/00-021 - Fundações rasas ou diretas, construção de
- » 4391-6/00-022 - Fundações tipo sapatas, construção de
- » 4391-6/00-023 - Fundações, reforço de
- » 4391-6/00-024 - Jet grouting, construção de
- » 4391-6/00-025 - Perfurações e execução de fundações destinadas a construção civil
- » 4391-6/00-026 - Radiers, construção de
- » 4391-6/00-027 - Sapatas ou fundações diretas, construção de
- » 4391-6/00-028 - Tubulão encamisado a ar comprimido, execução de
- » 4391-6/00-029 - Tubulão encamisado a céu aberto, execução de
- » 4399-1/01-001 - Administração de obras; serviço de
- » 4399-1/01-002 - Gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração; serviço de
- » 4399-1/01-003 - Obras por contrato de construção por administração, direção e responsabilidade técnica de
- » 4399-1/01-004 - Obras por contrato de construção por administração, execução de
- » 4399-1/01-005 - Obras por contrato de construção por administração, gerenciamento de
- » 4399-1/03-001 - Alvenaria, obras de
- » 4399-1/03-002 - Cantaria, obras de
- » 4399-1/03-003 - Execução de alvenaria
- » 4399-1/03-004 - Muros de blocos de concreto, construção de
- » 4399-1/03-005 - Muros de pedra, construção de
- » 4399-1/03-006 - Muros de tijolos, construção de
- » 4399-1/03-007 - Paredes de alvenaria, construção de
- » 4399-1/03-008 - Paredes de blocos de concreto, construção de
- » 4399-1/03-009 - Paredes de pedra, construção de
- » 4399-1/03-010 - Paredes e muros em alvenaria, levantamento de
- » 4399-1/03-011 - Trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria, execução de
- » 4637-1/04-001 - Biscoitos; comércio atacadista de
- » 4637-1/04-002 - Bolachas; comércio atacadista de
- » 4637-1/04-003 - Bolos; comércio atacadista de
- » 4637-1/04-004 - Paes, bolos, biscoitos e similares; comércio atacadista de
- » 4637-1/04-005 - Produtos de padaria; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-001 - Bisturis, boticões, estetoscópios, pinças e outros instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-002 - Bisturis; comércio atacadista de

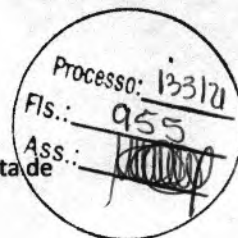


- » 4645-1/01-003 - Boticões; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-004 - Estetoscópio; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-005 - Hemoglutoteste, kit de; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-006 - Instrumentos cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-007 - Instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-008 - Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-009 - Instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-010 - Instrumentos odontológicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-011 - Kits diagnostico de gravidez; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-012 - Kits diagnostico para exames; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-013 - Kits para exames de laboratório; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-014 - Luvas e ataduras cirúrgicas; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-015 - Marcapassos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-016 - Massageadores; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-017 - Material cirúrgico; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-018 - Material hospitalar; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-019 - Material medico; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-020 - Medidores de pressão; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-021 - Nebulizador; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-022 - Seringas, agulhas para suturas, punções ou injeções; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-023 - Termômetro; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-024 - Tubos de ensaio (laboratórios); comércio atacadista de
- » 4645-1/01-025 - Válvulas biológicas; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-026 - Vaporizador; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-001 - Artigos de colchoaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-002 - Colchão de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-003 - Estofados (exceto para automóveis), sofás e poltronas; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-004 - Moveis em geral, de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-005 - Moveis para escritório; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-006 - Travesseiros; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-002 - Fungicidas, formicidas e inseticidas biológico para uso doméstico; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-003 - Óleo para polimento de móveis; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-004 - Produtos de conservação domiciliar; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-005 - Produtos de limpeza para veículos; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-006 - Produtos de limpeza, higiene domestica; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-007 - Repelentes; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-008 - Sabão, detergente, alvejante; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-009 - Saneante domissanitário; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-010 - Sapóleo e saponáceo; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-001 - Acessórios para instrumentos musicais; comércio atacadista de



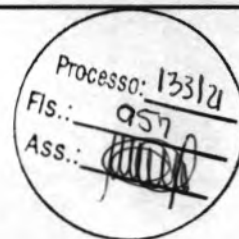
- » 4649-4/99-002 - Aparelhos para ginástica; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-003 - Aquários; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-004 - Armações para óculos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-005 - Armas para caça; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-006 - Artefatos de borracha para uso residencial; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-007 - Artigos de artesanato; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-008 - Artigos de borracha e plástico para uso doméstico; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-009 - Artigos de caça, pesca, camping; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-010 - Artigos de cutelaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-011 - Artigos de óptica; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-012 - Artigos de porcelana ou cerâmica decorados, gravados, vitrificados ou trabalhos de outro modo para uso pessoal ou doméstico, comércio atacadista de
- » 4649-4/99-013 - Artigos de relojoaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-014 - Artigos de tabacaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-015 - Artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares); comércio atacadista de
- » 4649-4/99-016 - Artigos esportivos, desportivos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-017 - Artigos funerários - inclusive urnas mortuárias; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-018 - Artigos para aquário; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-019 - Artigos para decoração de festas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-020 - Artigos para festas em geral; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-021 - Artigos para habitação; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-022 - Artigos recreativos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-023 - Artigos religiosos e de culto; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-024 - Barracas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-025 - Bolas para futebol, joelheiras, tornozeleiras e caneleiras; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-026 - Brinquedos de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-027 - Caixões mortuários, inclusive urnas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-028 - Carrinhos de bebe; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-029 - Equipamentos para caça submarina; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-030 - Escovas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-031 - Esotéricos artigos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-032 - Espanadores; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-033 - Esquis e outros equipamentos para esqui; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-034 - Filtros de água; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-035 - Flores ornamentais; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-036 - Instrumentos musicais; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-037 - Isqueiros, cachimbos, piteiras; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-038 - Lentes para óculos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-039 - Linhas e molinetes para vara de pescar; comércio atacadista de

- » 4649-4/99-040 - Loucas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-041 - Luvas de boxe; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-042 - Máquinas de costura de uso doméstico; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-043 - Material esportivo (troféus, camisas, chuteiras, bolas e semelhantes); comércio atacadista de
- » 4649-4/99-044 - Óculos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-045 - Ozonizadores de água; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-046 - Panelas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-047 - Papel de parede e similares; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-048 - Patins; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-049 - Peixes ornamentais; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-050 - Perucas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-051 - Purificadores de água; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-052 - Raquetes e redes esportivas; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-053 - Redes de dormir; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-054 - Sofás, estofados e poltronas de espuma sintética; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-055 - Talhas e filtros de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-056 - Talheres; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-057 - Utensílios domésticos; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-058 - Vassouras; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-059 - Velas (cera) para iluminação; comércio atacadista de
- » 4649-4/99-060 - Velas decorativas e para cultos; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-001 - Briquete (serragem compactada); comércio atacadista de
- » 4671-1/00-002 - Compensados; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-003 - Esquadrias de madeira; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-004 - Forros e divisórias de madeira; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-005 - Madeira; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-006 - Madeiras para construção; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-007 - Produtos derivados da madeira para construção; comércio atacadista de
- » 4671-1/00-008 - Tacos de madeira para pisos; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-001 - Aparelhos e artigos sanitários; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-002 - Areia; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-003 - Argila refrataria; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-004 - Artefatos de cimento; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-005 - Azulejos, cerâmicas; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-006 - Caixa de água; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-007 - Caixa de descarga; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-008 - Calhas para construção; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-009 - Canos, tubos, conexões; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-010 - Divisórias sanfonadas; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-011 - Equipamentos para tratamento de água de piscinas; comércio atacadista de





- » 4679-6/04-012 - Esquadrias metálicas; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-013 - Forros e divisórias metálicas; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-014 - Gesso; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-015 - Lixa, comércio atacadista
- » 4679-6/04-016 - Louças sanitárias; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-017 - Pedras decorativas (ardósia, são tomé, granito); comércio atacadista de
- » 4679-6/04-018 - Películas de poliéster (insulfilme) para revestimento de vidros residenciais e comerciais; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-019 - Piscinas e equipamentos para sua instalação; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-020 - Pisos e revestimentos cerâmicos para construção; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-021 - Portas eletrônicas; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-022 - Portas sanfonadas; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-023 - Portões eletrônicos; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-024 - Pré-moldados para construção; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-025 - Produtos, artigos siderúrgicos e metalúrgicos para construção; comercio atacadista de
- » 4679-6/04-026 - Quartzito sericitico; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-027 - Rodapés de cerâmica; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-028 - Saunas e equipamentos para sua instalação; comércio atacadista de
- » 4679-6/04-029 - Tijolo; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-001 - Bombonas; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-002 - Embalagem de alumínio; comercio atacadista de
- » 4686-9/02-003 - Embalagem de papelão; comercio atacadista de
- » 4686-9/02-004 - Embalagens de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-005 - Embalagens de vidro para acondicionamento; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-006 - Embalagens para marmitex; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-007 - Paletes (pallets) de madeira; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-008 - Sacaria nova; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-009 - Sacos de lixo; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-010 - Sacos novos; comércio atacadista de
- » 4686-9/02-011 - Tambores de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4741-5/00-001 - Impermeabilizantes; comércio varejista
- » 4741-5/00-002 - Loja de tintas; comércio varejista
- » 4741-5/00-003 - Massa para pintura de prédios; comércio varejista
- » 4741-5/00-004 - Material para pintura; comércio varejista
- » 4741-5/00-005 - Pincéis, rolos, brochas; comércio varejista
- » 4741-5/00-006 - Solventes para tinta; comércio varejista
- » 4741-5/00-007 - Tíneres para tinta; comércio varejista
- » 4741-5/00-008 - Tintas automotivas; comércio varejista
- » 4741-5/00-009 - Tintas; comércio varejista
- » 4744-0/05-001 - Artefatos de cimento; gesso e amianto; comércio varejista
- » 4744-0/05-002 - Artigos e equipamentos para saunas; comércio varejista



- » 4744-0/05-003 - Azulejos, cerâmicas; comércio varejista
- » 4744-0/05-004 - Bombas de água; comércio varejista
- » 4744-0/05-005 - Bombas hidráulicas; comércio varejista
- » 4744-0/05-006 - Box para banheiro; comércio varejista
- » 4744-0/05-007 - Caixas de água; comércio varejista
- » 4744-0/05-008 - Calhas para construção; comércio varejista
- » 4744-0/05-009 - Cimento; comércio varejista
- » 4744-0/05-010 - Divisórias e portas sanfonadas; comércio varejista
- » 4744-0/05-011 - Esquadrias metálicas; comércio varejista
- » 4744-0/05-012 - Forro para construção; comércio varejista
- » 4744-0/05-013 - Gesso para construção; comércio varejista
- » 4744-0/05-014 - Janelas metálicas; comércio varejista
- » 4744-0/05-015 - Lixa, comércio varejista
- » 4744-0/05-016 - Películas de poliéster (insulfilm) para revestimento de vidros residenciais e comerciais; comércio varejista
- » 4744-0/05-017 - Pias, lavatórios, banheiras; comércio varejista
- » 4744-0/05-018 - Piscinas e equipamentos para sua instalação; comércio varejista
- » 4744-0/05-019 - Pisos e revestimentos cerâmicos para construção; comércio varejista
- » 4744-0/05-020 - Pisos e revestimentos para construção; comércio varejista de
- » 4744-0/05-021 - Portas eletrônicas; comércio varejista
- » 4744-0/05-022 - Portas metálicas; comércio varejista
- » 4744-0/05-023 - Portas sanfonadas; comércio varejista
- » 4744-0/05-024 - Portões eletrônicos; comércio varejista
- » 4744-0/05-025 - Rodapés de cerâmica; comércio varejista
- » 4751-2/01-001 - Acessórios para equipamentos de informática; comércio varejista
- » 4751-2/01-002 - Assessoria em informática associado à venda de computadores e periféricos
- » 4751-2/01-003 - Cartões memória; comércio varejista
- » 4751-2/01-004 - Computadores de pequeno porte; comércio varejista
- » 4751-2/01-005 - Drives, pen-drives, mouse; comércio varejista
- » 4751-2/01-006 - Equipamentos de informática; comércio varejista
- » 4751-2/01-007 - Formulários contínuos para informática, exceto pré-impressores; comércio varejista
- » 4751-2/01-008 - Impressoras para computadores; comércio varejista
- » 4751-2/01-009 - Microcomputadores e periféricos; comércio varejista
- » 4751-2/01-010 - Microcomputadores; comércio varejista
- » 4751-2/01-011 - Mídias (virgens) para gravação e reprodução de arquivos eletrônicos; comércio varejista
- » 4751-2/01-012 - Monitores de vídeo; comércio varejista
- » 4751-2/01-013 - Peças e acessórios para equipamentos de informática; comércio varejista
- » 4751-2/01-014 - Periféricos para informática; comércio varejista
- » 4751-2/01-015 - Placas para computadores; comércio varejista
- » 4751-2/01-016 - Softwares; comércio varejista
- » 4751-2/01-017 - Suprimentos para computadores; comércio varejista

- » 4751-2/01-018 - Suprimentos para informática; comércio varejista
- » 4751-2/01-019 - Suprimentos para microcomputadores; comércio varejista
- » 4751-2/01-020 - Teclados para computadores; comércio varejista
- » 4751-2/01-021 - Winchester; comércio varejista
- » 4753-9/00-001 - Amplificadores de som; comércio varejista
- » 4753-9/00-002 - Aparelho de ar condicionado doméstico; comércio varejista
- » 4753-9/00-003 - Aparelho de ar refrigerado doméstico; comércio varejista
- » 4753-9/00-004 - Aparelho de som; comércio varejista
- » 4753-9/00-005 - Aparelho de vídeo, exceto monitor de microcomputador; comércio varejista
- » 4753-9/00-006 - Aparelhos de radio; comércio varejista de
- » 4753-9/00-007 - Aparelhos de reprodução de mídia (áudio e vídeo), exceto periféricos de microcomputador; comércio varejista
- » 4753-9/00-008 - Aparelhos de televisão; comércio varejista
- » 4753-9/00-009 - Aparelhos de uso doméstico; comércio varejista
- » 4753-9/00-010 - Aparelhos eletroeletrônicos domésticos ou pessoais; comércio varejista
- » 4753-9/00-011 - Aparelhos eletrônicos domésticos ou pessoais; comércio varejista
- » 4753-9/00-012 - Aquecedor elétrico; comércio varejista
- » 4753-9/00-013 - Aspirador de pó doméstico; comércio varejista
- » 4753-9/00-014 - Caixas acústicas; comércio varejista
- » 4753-9/00-015 - Câmeras, câmaras fotográficas; comércio varejista
- » 4753-9/00-016 - Eletrodomésticos; comércio varejista
- » 4753-9/00-017 - Enceradeiras; comércio varejista
- » 4753-9/00-018 - Equipamentos eletrônicos domésticos; comércio varejista
- » 4753-9/00-019 - Fogão; comércio varejista
- » 4753-9/00-020 - Forno de microondas; comércio varejista
- » 4753-9/00-021 - Foto, cine e som; comércio varejista
- » 4753-9/00-022 - Geladeira; comércio varejista
- » 4753-9/00-023 - Gravadores; comércio varejista
- » 4753-9/00-024 - Loja de eletrodomésticos; comércio varejista
- » 4753-9/00-025 - Máquina de costura domestica; comércio varejista
- » 4753-9/00-026 - Máquina de lavar e secar domesticas; comércio varejista
- » 4753-9/00-027 - Máquina de tricô domestica; comércio varejista
- » 4753-9/00-028 - Máquinas de uso doméstico; comércio varejista
- » 4753-9/00-029 - Ozonizadores de água elétricos; comércio varejista
- » 4753-9/00-030 - Ozonizadores, purificadores de água; comercio varejista
- » 4753-9/00-031 - Purificadores de água elétricos; comércio varejista
- » 4753-9/00-032 - Refrigeradores domésticos; comércio varejista
- » 4753-9/00-033 - Televisões; comércio varejista
- » 4753-9/00-034 - Ventilador; comércio varejista
- » 4753-9/00-035 - Videocassete; comércio varejista
- » 4754-7/02-001 - Artigos de colchoaria; comércio varejista



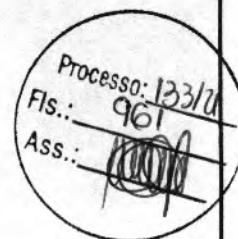
- » 4754-7/02-002 - Colchões, travesseiros; comércio varejista
- » 4754-7/03-001 - Abajures; comércio varejista
- » 4754-7/03-002 - Artigos de iluminação; comércio varejista
- » 4754-7/03-003 - Luminárias; comércio varejista
- » 4754-7/03-004 - Lustres; comércio varejista
- » 4755-5/03-001 - Artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista
- » 4755-5/03-002 - Roupas de cama, mesa e banho; comércio varejista
- » 4756-3/00-001 - Acessórios para instrumentos musicais; comércio varejista
- » 4756-3/00-002 - Instrumentos musicais; comércio varejista
- » 4756-3/00-003 - Musicas impressas; comércio varejista
- » 4756-3/00-004 - Piano; comércio varejista
- » 4772-5/00-001 - Absorvente higiênico íntimo; comércio varejista
- » 4772-5/00-002 - Artigos de higiene pessoal; comércio varejista
- » 4772-5/00-003 - Artigos de perfumaria; comércio varejista
- » 4772-5/00-004 - Artigos de toucador; comércio varejista de
- » 4772-5/00-005 - Bases para unha e rosto; comércio varejista
- » 4772-5/00-006 - Batons e blush; comércio varejista
- » 4772-5/00-007 - Bronzeadores e aceleradores de bronzeamento; comércio varejista
- » 4772-5/00-008 - Cosméticos; comércio varejista
- » 4772-5/00-009 - Creme dental, pasta de dente, dentifrício; comércio varejista
- » 4772-5/00-010 - Cremes e loções; comércio varejista
- » 4772-5/00-011 - Esmaltes para unhas; comércio varejista
- » 4772-5/00-012 - Fraldas descartáveis; comércio varejista
- » 4772-5/00-013 - Perfumaria; comércio varejista
- » 4772-5/00-014 - Perfumes, essências; comércio varejista
- » 4772-5/00-015 - Preservativos (camisinhas); comércio varejista
- » 4772-5/00-016 - Produtos de beleza e higiene pessoal; comércio varejista
- » 4772-5/00-017 - Produtos de higiene pessoal; comércio varejista
- » 4772-5/00-018 - Produtos de perfumaria; comércio varejista
- » 4773-3/00-001 - Andador; comércio varejista
- » 4773-3/00-002 - Aparelhos auditivos; comércio varejista
- » 4773-3/00-003 - Aparelhos ortopédicos; comércio varejista
- » 4773-3/00-004 - Aparelhos para surdez; comércio varejista
- » 4773-3/00-005 - Artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista
- » 4773-3/00-006 - Cadeira de rodas; comércio varejista
- » 4773-3/00-008 - Hemoglutoteste, kit de; comércio varejista
- » 4773-3/00-009 - Kits diagnóstico de gravidez; comércio varejista
- » 4773-3/00-010 - Kits diagnóstico para exames; comércio varejista
- » 4773-3/00-011 - Kits para exames de laboratório; comércio varejista
- » 4773-3/00-012 - Massageador; comércio varejista



- » 4773-3/00-013 - Muletas; comércio varejista
- » 4773-3/00-014 - Nebulizador; comércio varejista
- » 4773-3/00-015 - Próteses; comércio varejista
- » 4773-3/00-016 - Termômetro; comércio varejista
- » 4773-3/00-017 - Travesseiros e encosto ortopédicos; comércio varejista
- » 4773-3/00-018 - Vaporizador; comércio varejista
- » 4781-4/00-001 - Acessórios do vestuário; comércio varejista
- » 4781-4/00-002 - Artigos do vestuário; comércio varejista
- » 4781-4/00-003 - Blusas e camisas para crianças, comércio varejista
- » 4781-4/00-004 - Boutique, butique; comércio varejista
- » 4781-4/00-005 - Camisaria; comércio varejista
- » 4781-4/00-006 - Capas de chuva; comércio varejista
- » 4781-4/00-007 - Chapelaria; comércio varejista
- » 4781-4/00-008 - Chapéu de chuva, chapéu de sol; comércio varejista
- » 4781-4/00-009 - Cintos de qualquer material; comércio varejista
- » 4781-4/00-010 - Complementos do vestuário; comércio varejista
- » 4781-4/00-011 - Confecção masculina, feminina, infantil; comércio varejista
- » 4781-4/00-012 - Enxoval; comércio varejista
- » 4781-4/00-013 - Gravatas; comércio varejista
- » 4781-4/00-014 - Guarda-chuva; comércio varejista
- » 4781-4/00-015 - Lingerie; comércio varejista
- » 4781-4/00-016 - Loja de roupas; comércio varejista
- » 4781-4/00-017 - Meias de qualquer tipo; comércio varejista
- » 4781-4/00-018 - Moda masculina, feminina, infantil; comércio varejista
- » 4781-4/00-019 - Peças do vestuário; comércio varejista
- » 4781-4/00-020 - Roupas feitas; comércio varejista
- » 4781-4/00-021 - Roupas prontas; comércio varejista
- » 4781-4/00-022 - Roupas de couro; comércio varejista
- » 4781-4/00-023 - Roupas em geral; comércio varejista
- » 4781-4/00-024 - Roupas íntimas; comércio varejista
- » 4781-4/00-025 - Roupas masculinas, femininas, infantis; comércio varejista
- » 4781-4/00-026 - Sombrinha; comércio varejista
- » 4781-4/00-027 - Uniformes escolares; comércio varejista
- » 4781-4/00-028 - Uniformes médicos; comércio varejista
- » 4781-4/00-029 - Vestido de noiva; comércio varejista
- » 4781-4/00-030 - Vestuário, roupas para animais; comércio varejista
- » 4781-4/00-031 - Vestuário; comércio varejista
- » 4789-0/05-001 - Algicidas e fungicidas para piscinas; comércio varejista
- » 4789-0/05-002 - Artigos de limpeza doméstica; comércio varejista
- » 4789-0/05-003 - Cloro para piscinas; comércio varejista



- » 4789-0/05-005 - Desinfetantes; comércio varejista
- » 4789-0/05-006 - Desodorizantes; comércio varejista
- » 4789-0/05-007 - Detergentes, sabões e alvejantes; comércio varejista
- » 4789-0/05-008 - Esterilizantes; comércio varejista
- » 4789-0/05-009 - Formicidas, fungicidas e inseticidas biológico para uso doméstico; comércio varejista
- » 4789-0/05-010 - Inseticidas; comércio varejista
- » 4789-0/05-011 - Produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos; comércio varejista
- » 4789-0/05-012 - Produtos de limpeza domestica; comércio varejista
- » 4789-0/05-013 - Produtos de limpeza para veículos, automóveis; comércio varejista
- » 4789-0/05-014 - Produtos químicos para piscinas; comércio varejista
- » 4789-0/05-015 - Raticidas e repelentes; comércio varejista
- » 4789-0/05-016 - Raticidas; comércio varejista
- » 4789-0/05-017 - Repelentes; comércio varejista
- » 4789-0/05-018 - Saneante domissanitário; comércio varejista
- » 4789-0/05-019 - Sapóleo e saponáceo; comércio varejista
- » 4789-0/08-001 - Artigos fotográficos e cinematográficos; comércio varejista
- » 4789-0/08-002 - Filmadoras; comércio varejista
- » 4789-0/08-003 - Filmes fotográficos; comércio varejista
- » 4789-0/08-004 - Lentes objetivas para uso fotográfico; comércio varejista
- » 4789-0/08-005 - Máquinas fotográficas; comércio varejista
- » 4789-0/08-006 - Materiais, artigos fotográficos; comércio varejista
- » 4789-0/08-007 - Projetores de slides; comércio varejista
- » 4789-0/08-008 - Telas para projeção; comércio varejista
- » 4789-0/99-001 - Adornos de natal; comércio varejista
- » 4789-0/99-002 - Artigos de umbanda; comércio varejista
- » 4789-0/99-003 - Artigos eróticos; comércio varejista
- » 4789-0/99-004 - Artigos funerários, caixão, urna; comércio varejista
- » 4789-0/99-005 - Artigos funerários; comércio varejista
- » 4789-0/99-006 - Artigos para decoração de festas; comércio varejista
- » 4789-0/99-007 - Artigos religiosos e de culto; comércio varejista
- » 4789-0/99-008 - Arvores de natal; comércio varejista
- » 4789-0/99-009 - Caixões mortuários, inclusive urnas; comércio varejista
- » 4789-0/99-010 - Cargas e preparados para incêndio; comércio varejista
- » 4789-0/99-011 - Carrinhos para bebe; comércio varejista
- » 4789-0/99-012 - Cartão telefônico; comércio varejista
- » 4789-0/99-013 - Carvão; comércio varejista
- » 4789-0/99-014 - Embalagens em geral - exceto de papel e papelão
- » 4789-0/99-015 - Enfeites, decoração de natal; comércio varejista
- » 4789-0/99-016 - Escovas; comércio varejista
- » 4789-0/99-017 - Esotéricos artigos; comércio varejista





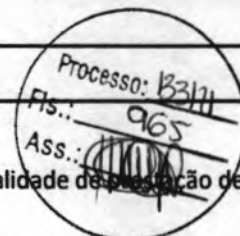
- » 4789-0/99-018 - Espanadores; comércio varejista
- » 4789-0/99-019 - Extintores de incêndio (exceto automóveis); comércio varejista
- » 4789-0/99-020 - Fantasias; comércio varejista
- » 4789-0/99-021 - Frutos artificiais para ornamentação; comércio varejista
- » 4789-0/99-022 - Lanternas; comércio varejista
- » 4789-0/99-023 - Lenha; comércio varejista
- » 4789-0/99-024 - Molduras de quadro; comércio varejista
- » 4789-0/99-025 - Molduras e quadros; comércio varejista
- » 4789-0/99-026 - Perucas; comércio varejista
- » 4789-0/99-027 - Placas e plaquetas para veículos; comércio varejista
- » 4789-0/99-028 - Plantas e flores artificiais; comércio varejista
- » 4789-0/99-029 - Quinquilharias agrícolas (pequenos comerciantes); comércio varejista
- » 4789-0/99-030 - Redes de dormir domésticas; comércio varejista
- » 4789-0/99-031 - Retroprojetores; comércio varejista
- » 4789-0/99-032 - Sacos de lixo; comércio varejista
- » 4789-0/99-033 - Sex shop, artigos de loja; comércio varejista
- » 4789-0/99-034 - Velas (cera) para iluminação; comércio varejista
- » 4789-0/99-035 - Velas decorativas e para cultos; comércio varejista
- » 7420-0/01-001 - Atelier fotográfico
- » 7420-0/01-002 - Cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos; serviços de
- » 7420-0/01-003 - Estúdio fotográfico
- » 7420-0/01-004 - Fotógrafo de imprensa; serviços de
- » 7420-0/01-005 - Fotógrafos independentes; produção por
- » 7420-0/01-006 - Produção fotográfica para festas e outros eventos
- » 7420-0/01-007 - Produção fotográfica para fins pessoais
- » 7420-0/01-008 - Produção fotográfica para publicidade
- » 7490-1/01-001 - Revisão gramatical de textos; serviços de
- » 7490-1/01-002 - Tradução de livros em geral
- » 7490-1/01-003 - Tradução de manuais em geral
- » 7490-1/01-004 - Tradução de textos juramentados; serviços de
- » 7490-1/01-005 - Tradução simultânea; serviços de
- » 7490-1/01-006 - Tradução, interpretação; serviços de
- » 7729-2/02-001 - Aparelhos de dvd; aluguel de
- » 7729-2/02-002 - Aparelhos eletrodomésticos; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-003 - Aparelhos eletroeletrônicos; aluguel de
- » 7729-2/02-004 - Ar condicionado; aluguel de
- » 7729-2/02-005 - Cadeiras; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-006 - Geladeira, freezer; aluguel de
- » 7729-2/02-007 - Instrumentos musicais; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-008 - Mesas; aluguel de, locação de

- » 7729-2/02-009 - Móveis e utensílios para festas; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-010 - Móveis; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-011 - Objetos e utensílios domésticos; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-012 - Televisor, televisão; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-013 - Utensílios e aparelhos de uso doméstico; aluguel de, locação de
- » 7729-2/02-014 - Utensílios e aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico; aluguel de
- » 7729-2/02-015 - Videocassete; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-001 - Alarmes; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-002 - Aparelhos de radioamadores; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-003 - Aparelhos de uso comercial sem operador; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-004 - Aparelhos de uso industrial sem operador; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-005 - Aparelhos e equipamentos de radioamadores; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-006 - Aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem operador; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-007 - Aparelhos, equipamentos de som (para uso profissional); aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-008 - Balcões frigoríficos; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-009 - Câmaras de vigilância; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-010 - Câmaras frigoríficas; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-011 - Câmeras de vigilância; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-012 - Câmeras digitais; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-013 - Chopeiras; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-014 - Compressores; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-015 - Contêiner; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-016 - Contêineres; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-017 - Equipamento de rádio de comunicação profissional; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-018 - Equipamento profissional de som e vídeo; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-019 - Equipamento profissional de telecomunicações; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-020 - Equipamentos cinematográficos sem operador; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-021 - Equipamentos de audio visual; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-022 - Equipamentos de filmagem; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-023 - Equipamentos de radioamadores; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-024 - Equipamentos de segurança; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-025 - Equipamentos de som; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-026 - Equipamentos de teste, medição e controle; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-027 - Equipamentos de uso comercial sem operador; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-028 - Equipamentos para iluminação de eventos; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-029 - Ferramentas elétricas; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-030 - Filmadora digital; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-031 - Geradores; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-032 - Guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-033 - Máquinas de café expresso; aluguel de, locação de



- » 7739-0/99-034 - Máquinas de geração de energia elétrica; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-035 - Máquinas filmadoras profissionais; aluguel de
- » 7739-0/99-036 - Máquinas-ferramenta sem operador para uso industrial; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-037 - Microfones, caixas acústicas e auto falantes; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-038 - Motores e turbinas sem operador para uso industrial; aluguel de, locação de
- » 7739-0/99-039 - Relógios de hora e temperatura; aluguel de, locação de
- » 9001-9/06-001 - Equipamento de som com operador; atividade de
- » 9001-9/06-002 - Fornecimento de som para casas de espetáculos; serviços de
- » 9001-9/06-003 - Iluminação cênica; serviços de
- » 9001-9/06-004 - Iluminação ligada às atividades artísticas, cênicas; serviços de
- » 9001-9/06-005 - Sonorização de espaços para artes cênicas
- » 9001-9/06-006 - Telão com operador; atividade de fornecimento de
- » 4299-5/99-010 - LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS; SERVIÇOS DE
- » 4322-3/01-011 - PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; INSTALAÇÃO DE
- » 4322-3/01-012 - SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; INSTALAÇÃO DE
- » 4322-3/02-010 - SISTEMAS CENTRAIS DE AQUECIMENTO CENTRAL EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE
- » 4322-3/02-011 - SISTEMAS CENTRAIS PARA CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
- » 4649-4/08-010 - CRESOIS PARA USO DESINFETANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4679-6/04-030 - FORROS E DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4679-6/04-031 - CAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4679-6/04-032 - ESQUADRIAS DE PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4679-6/04-033 - ASFALTO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4741-5/00-010 - TEXTURAS E GRAFIATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4744-0/05-026 - ESQUADRIAS DE PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4751-2/01-022 - CARTUCHOS NOVOS PARA IMPRESSORAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4751-2/01-023 - APLICATIVOS INFORMÁTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4751-2/01-024 - PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-COSTUMIZÁVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4753-9/00-036 - APARELHOS DE BLU-RAY; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4753-9/00-037 - APARELHOS DE DVD; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4772-5/00-019 - PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA
- » 4772-5/00-020 - PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA
- » 4773-3/00-019 - APARELHOS DE PRESSÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4773-3/00-020 - CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRONTOS; COMÉRCIO VAREJISTA
- » 7739-0/99-040 - EQUIPAMENTO DE SIMULAÇÃO DE VOO, SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE
- » 7739-0/99-041 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (INCLUSIVE JUKEBOXES) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;



Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

- » Resposta: Sim
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comércio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas no pedido está dispensada da necessidade de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver de nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4637-1/04 4649-4/99 4671-1/00 4679-6/04 4741-5/00 4753-9/00 4754-7/02 4755-5/03 4781-4/00 4789-0/08 4789-0/99 7490-1/01 4751-2/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4753-9/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4637-1/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4649-4/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4671-1/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4679-6/04

Prefeitura de Barueri

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4741-5/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4751-2/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4754-7/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4755-5/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4781-4/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4789-0/08
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		4789-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/09/2021		7490-1/01

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
15/09/2021	SPP2030814344	15/09/2023

